



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 599/2006

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMOS DE PARCERIA COM OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte

LEI

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE PARCERIA** com a organização da sociedade civil de interesse Público –OSCIP, obedecidas as regras estabelecidas pela Lei nº 9.790/99.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Seleção da entidade reconhecida como organização da sociedade civil de interesse público para atender as finalidades desta lei, obedecerá no que couber as normas da lei federal 8.666/93, se for o caso.

Art 2º - Para celebrar Termo de Parceria, a entidade deverá estar qualificada pelo Ministério da justiça, observada em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito das organizações da sociedade civil de interesse público, devidamente conferida às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenha pelo menos uma das seguintes finalidades :

- I – Promoção de Assistência Social;
- II – Promoção da Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico ;
- III – Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações que trata a lei federal nº 9790/99 – OSCIP.
- IV- Promoção da gratuidade da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações que trata a Lei Federal nº 9790/99 – OSCIP.
- V – Promoção da segurança alimentar e nutricional .
- VI –Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII – Promoção do voluntário;
- VIII – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza ;
- IX – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- X - Promoção de direitos estabelecidos; construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



XI- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

XII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas, configura-se mediante execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º - A entidade que celebrar Termo de Parceria nos termos desta lei, deverá prestar contas da correta aplicação dos recursos recebidos, ao final de cada exercício financeiro diretamente ao órgão ao órgão municipal parceiro, mediante a apresentação dos seguintes documentos.

- a) Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e da despesa efetivamente realizadas na execução.
- c) Parecer e relatório de auditoria, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$: 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- d) Extrato de execução físico e financeira publicado no órgão oficial do município conforme modelo estabelecido no artigo 18 do decreto nº 3.100/99.

Art 4º - Os recursos para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do município.

Art 5º - Fica o poder Executivo Municipal de Cantagalo autorizado a regulamentar a presente lei, através de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Aos 20 dias de Março de 2006.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 600/2006



**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELEÇER
NORMAS PARA LOTES VAGOS E NUMERAÇÃO DE
CASAS NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO**

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º - Fica o proprietário de imóveis lotes vagos, no município encarregado das seguintes obrigações:

1. Os proprietários e promitentes compradores de lotes vagos serão responsáveis pela construção de muros de arrimos ou outros meios de proteção, conservar limpo o local do terreno vago com limpezas periódicas a cada 3 meses. Somando no total 4 limpezas anuais.
2. O proprietário que edificar construções dentro do município fará através do departamento de engenharia um pedido para que possa ser liberado a numeração específica correspondente a construção da casa de acordo com o Bairro ou vila.
3. Objetivo da lei:

orientar os proprietários dentro das normas necessárias para obras e edificações no município de Cantagalo, visando o progressivo aperfeiçoamento da construção e o aprimoramento da arquitetura das edificações; limpeza e organização da cidade.

Art. 2º - o não cumprimento da desta lei implicará nas seguintes medidas:

1. Quanto a limpeza dos lotes vagos: O proprietário após a notificação da prefeitura através do departamento de tributação que não efetuar a limpeza dentro de 30 dias a prefeitura o fará e incluirá o valor de 8.95 UFM no valor do IPTU pago anualmente.
2. Quanto a numeração das construções: o não cumprimento do artigo 1º item 2 implicará na cobrança de 10 UFM incluso no valor do IPTU.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 20 de Março de novembro de 2006.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal